



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 249/2010

**Despacho de Requerimento de Efeito Suspensivo em
Recurso Voluntário**

Processo: 340/2010

Requerente: CERES FUTEBOL CLUBE

Despacho:

1. Trata-se de requerimento de efeito suspensivo ao Recurso Voluntário com fulcro no § 4º, do art. 53, da Lei nº. 9.615 de 24 de março de 1998.
2. Passo a apreciá-lo na forma do art. 138-C, § 1º, do CBJD e verifico, de plano, que a condenação imposta ao Requerente consistiu em multa e perda de pontos em disputa a favor do adversário por infração ao art. 203 do CBJD.
3. Assim, a tipificação da condenação não encontra guarida no § 4º, do art. 53, da Lei nº. 9.615 de 24 de março de 1998 a ensejar eventual apreciação de efeito suspensivo cujo corolário natural é seu INDEFERIMENTO por falta de amparo legal.
4. Publique-se.

**Jorge Luiz Peçanha Lira
Auditor Relator**

1